PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.453/94

"Autoriza a venda de um retalho de lote e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.453/94

"Autoriza a venda de um retalho de lote e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a vender em hasta pública um retalho de lote na Rua Al da Viana, Bairro Marmelada, lote nº 10 da quadra 02.

Art. 2º - A venda será feita por preço não inferior ao estipulado pela comissão de avaliação a ser nomeada pelo Poder Executivo.

§ 1º - Fica facultado à Câmara Municipal dentro de 05 (cinco) dias contados da aprovação desta Lei, avaliar o imóvel objeto desta Lei.

Art. 3º - As despesas com escritura, transmissão e outras que possam advir, correrão por conta do adquirente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté, 12 de julho de 1994.

DR. CARLOS GERALDO VALADARES
Prefeito Municipal de Abaeté

MAURO DE ALMEIDA CAMPOS
Diretor Administrativo